



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 31 de outubro de 2025.

CONTRATO n° 043/2025
PREGÃO n° 023/2025
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00002167-07
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses
VALOR TOTAL R\$ 229.999,68 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede à Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo/SP – CEP: 04.571-936, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de serviço de **Link de Acesso à Internet (IP Dedicado), Mini Modem e Chip SIM CARD com Plano de Dados Móveis 4G/5G**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

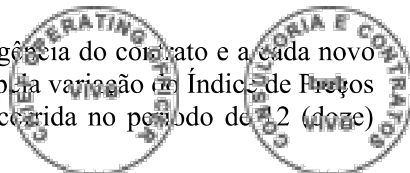
2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 229.999,68 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:



$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Processo SEI nº **EMDEC.2025.00002167-07**;

d) Contrato nº **043/2025**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

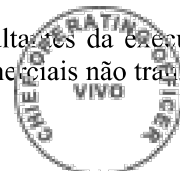
4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

4.10. Em razão do fechamento contábil mensal realizado pela EMDEC, as notas fiscais deverão ser encaminhadas no prazo de até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço. Caso haja atraso no envio da Nota Fiscal e a EMDEC seja onerada sobre encargos, multas, juros ou compromissos fiscais derivados do atraso da Nota Fiscal, a CONTRATADA arcará com os valores correspondentes no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

6.5. Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar, o Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgados pela A

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

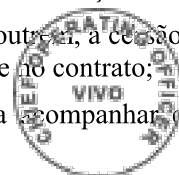
10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

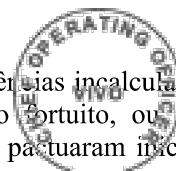
11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os Termos e demais Anexos dos



Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III** - alterações na razão, na denominação social ou endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Thaís Faria Ramos da Costa
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente - EMDEC S/A

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Cleudson Sandes do Nascimento
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A



Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de Link de Acesso à Internet (IP Dedicado), Mini Modem e Chip SIM CARD com Plano de Dados Móveis 4G/5G.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. Serviço de comunicação de dados para central semafórica e serviços administrativos.

Tabela de itens

Item	Descrição
2.1.1	Chip SIM CARD (Dados) com plano de dados de internet 4G/5G ou superior com no mínimo 20GB de franquia mensal
2.1.2	Chip SIM CARD (Dados) com plano de dados de internet 4G/5G ou superior com no mínimo 40GB de franquia mensal
2.1.3	Chip SIM CARD (Dados, Voz e SMS) com plano de dados de internet 4G/5G ou superior com no mínimo 20GB de franquia mensal
2.1.4	Link de Acesso à Internet (IP Dedicado) - velocidade de 500 Mbps
2.1.5	Mini Modem USB para SIM CARD (compatível com os itens: 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3)

2.2. LINK DE DADOS DE IP DEDICADO:

2.2.1. A velocidade real mínima do link de internet deverá ser de 500 Mbps (item 2.1.4);

2.2.2. Não deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua velocidade real (item 2.1.4), salvo se solicitado pela EMDEC;

2.2.3. A instalação e configuração deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis para que o serviço esteja operando em pleno funcionamento, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas;

2.2.4. Deve existir simetria entre os tráfegos de download e upload;

2.2.5. Os equipamentos deverão ser alocados em um rack de 19" (largura) - rack de propriedade da EMDEC - os equipamentos devem possuir acessórios que permitam sua fixação;

2.2.5.1. A sala possui refrigeração e energia elétrica 220v;

2.2.5.2. Caso a acomodação disponibilizada pela EMDEC não seja suficiente, a responsabilidade para garantir a acomodação dos equipamentos será da CONTRATADA.

2.2.6. O tipo de interface a ser entregue para conexão com a rede da EMDEC, deverá ser RJ-45;

2.2.7. Deve ser instalados na Sede Operacional da EMDEC, localizada à Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270;

2.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer os IPs públicos com notação **CIDR/29**;

2.2.9. Os equipamentos necessários para recepção do link e entrega da interface para a conexão com a rede da EMDEC, será de responsabilidade da CONTRATADA.



2.2.10. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO (Para o item 2.1.4)

2.2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços abrangendo todo o serviço prestado e contemplando as áreas funcionais de gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço que deverá fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.2.10.1.1. Visualização de informações on-line, de forma gráfica, da rede.

2.2.10.1.2. Geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (SLA) e dos chamados técnicos.

2.2.10.1.3. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá abranger todos os seus roteadores CPE necessários para a prestação dos serviços de rede.

2.2.10.1.4. A Gerência de Rede e Serviços será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura automática de chamados, com respectivo acompanhamento e fechamento, relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

2.2.10.1.5. A visualização das informações de gerenciamento e a emissão dos relatórios deverão ser feitas através de um Portal de Gerência, via interface web, o qual deverá permitir o uso de senhas para controle do acesso às informações de gerência.

2.2.10.1.6. O Portal de Gerência da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

2.2.10.1.7. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, dois administradores de rede da Emdec.

2.2.10.2. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da solução de Gerenciamento de Rede e Serviços.

2.2.10.3. As manutenções preventivas e corretivas e a atualização da infraestrutura de gerenciamento, bem como o suporte técnico deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

2.2.10.4. A Emdec reservar-se-á o direito de designar preposto(s) para atuar em seu nome para o acompanhamento da gerência da rede, podendo este(s) preposto(s) cumprir(em) as obrigações da Emdec para este fim, sob supervisão da Emdec, incluindo, mas não limitado a recebimento de dados relativos ao gerenciamento da rede, realização de auditoria, apuração dos indicadores, validação de faturas e gerenciamento dos contratos de prestação de serviços.

2.2.10.5. A CONTRATADA deverá armazenar sob o mesmo software (base de dados) todos os dados e informações (brutos, coletados nos elementos gerenciados, sumarizados para confecção de relatórios, de abertura e acompanhamento de chamados, de acompanhamento da qualidade do serviço, de acompanhamento do SLA, histórico/inventário, eventos gerados pelas ferramentas de gerência, dentre outros) coletados e/ou gerados durante a vigência do contrato, relativos ao serviço da Gerência de Rede e Serviços pelo período dos últimos doze meses.

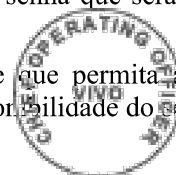
2.2.10.6. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados poderão ser solicitados pela Emdec, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, em meio definido pela Emdec e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos). Limitando-se ao item 2.2.10.7 e a vigência do contrato.

2.2.10.7. Os dados e informações deverão estar armazenados e disponibilizados para acesso on-line, através do Portal de Gerência, por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de sua coleta e/ou geração.

2.2.10.8. A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoração e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados (SNMP e ICMP), que permita assegurar qualidade e disponibilidade do serviço.

2.2.10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema de monitoração e gerenciamento através da rede Internet mediante um portal Web que permita utilizar “browser” padrões de mercado, como Edge, Chrome, FireFox, etc. O acesso ao portal deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.2.10.10. A CONTRATADA deverá prover um sistema de pró-atividade que permita a identificação e tratamento de falha de modo automático visando garantir alto índice de disponibilidade do serviço.



2.2.10.11. O sistema de monitoração e gerenciamento deve possuir as seguintes características básicas.

2.2.10.11.1. Monitoração pró-ativa dos links e roteadores.

2.2.10.11.1.1. O serviço de monitoração pró-ativa deve ser feito em regime 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia. Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha, deve ser disparada ação corretiva para solução do problema. São exemplos de falhas detectadas pela monitoração pró-ativa dos dispositivos: taxa de erros acima do limite, intermitência, queda de linha, linha inativa, e equipamentos com interface “down”.

2.2.10.11.2. Abertura automática da reclamação

2.2.10.11.2.1. Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha, deverá ser aberto de forma automática a reclamação no centro de gerência da CONTRATADA.

2.2.10.11.2.2. O primeiro contato com o centro de gerência da Emdec deverá ser feito em até 15 (quinze) minutos pela CONTRATADA, após ser verificado um evento ou alarme de falha e feita uma seccionalização do evento visando identificar a origem do problema e seus respectivos sintomas, objetivando agilizar sua solução. Feito isto, deverá ser realizado contato com a Emdec de modo a comunicar a ocorrência do evento, como também obter uma confirmação da Emdec de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade da mesma, como falta de energia ou equipamento desligado.

2.2.10.11.3. Alarme Visual.

2.2.10.11.3.1. Sinalização visual via ambiente Web, que permita a visão de alarmes e eventos (visualização online) dos elementos de rede gerenciáveis alarmados no sistema.

2.2.10.11.4. Consulta aos dados de configuração (links, designações, etc.) e inventário.

2.2.10.11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar em seu portal informações relativas a informações do site, localidade, equipamentos gerenciados (hardware e software), conexões físicas: portas, velocidade, endereçamento IP, informações sobre serviços: designação dos serviços contratados e gerenciados, CPE, razão social, etc.

2.2.10.11.4.2. A CONTRATADA deverá prover um sistema que permita o levantamento automático (auto-discovery) de informações reais de configuração de hardware e software dos equipamentos. Estas informações devem ser armazenadas em um banco de dados da CONTRATADA para uso de backup de configurações de equipamentos.

2.2.10.11.5. Relatório de desempenho periódico de forma gráfica e on-line;

2.2.10.11.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar informações gráficas do estado dos elementos da rede (equipamento, interfaces WAN e interfaces LAN), através de informações atualizadas e históricas de CPU, memória flash, latência e tráfego, a partir do centro de gerência da Emdec, em intervalos de 5 em 5 minutos.

2.2.10.11.6. Acompanhamento dos chamados (consulta via Portal e email);

2.2.10.12. A EMDEC poderá visualizar e realizar o acompanhamento das informações sobre a recuperação do serviço através do Portal Web da CONTRATADA.

2.2.10.13. O gerenciamento da rede será feito pelo centro de gerência da CONTRATADA que deverá estar disponível, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

2.3. PLANO DE INTERNET 4G/5G - SIM CARDS:

2.3.1. A banda de comunicação mínima para os pontos remotos - chips - deverão ser de no mínimo 5 Mbps para download e 5 Mbps para upload;

2.3.2. A média horária de latência de comunicação de dados em cada chip, não pode ser superior a 300ms (milissegundos);

2.3.3. A transmissão dos dados deve ocorrer por meio de canais seguros;

2.3.4. O plano deve contemplar no mínimo pacote de dados, SMS e voz são opcionais para os itens 2.1.1 e 2.1.2;

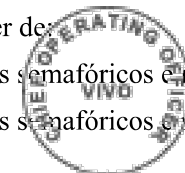
2.3.4.1. Para o item 2.1.3, o pacote deve contemplar também, Voz e SMS, ilimitados.

2.3.5. Franquia mensal dos planos de dados:

2.3.5.1. A quantidade mínima da franquia de dados para cada chip deverá ser de:

2.3.5.1.1. 20GB mensal para o item 2.1.1, para o uso em controladores semafóricos e no-breaks;

2.3.5.1.2. 40GB mensal para o item 2.1.2, para o uso em controladores semafóricos e no-breaks;



2.3.5.1.3. 20GB mensal para o item 2.1.3, para o uso em tablets e celulares.

2.3.5.2. A quantidade contratada não é acumulativa;

2.3.5.3. Em caso de uso total da franquia de dados, o chip deverá operar com no mínimo 256Kbps de banda até a data de renovação para o mês subsequente, impedindo assim a interrupção total do serviço;

2.3.5.4. Sem restrição de acesso à internet;

2.3.5.5. A cobertura de sinal 4G/5G deve contemplar no mínimo 80% (oitenta por cento) do território da cidade de Campinas/SP;

2.3.6. Deverá acompanhar chips SIM CARD (item 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3) que deverão ser do tipo Nano e deverão acompanhar adaptadores para os tipos de chips Mini e Micro;

2.3.6.1. Cada chip deverá estar vinculado a um plano conforme item 2.3.5;

2.3.7 Serão aceitos planos de dados móveis para internet 4G e/ou 5G.

2.3.8. Deve possuir retrocompatibilidade com 3G.

2.4 Mini Modem para SIM CARDS (2.1.5):

2.4.1. Compatível com o item 2.3;

2.4.2. Interface (macho) USB A ou C.

2.5 A CONTRATADA não poderá compartilhar a infraestrutura física (cabada e não cabada) em qualquer nível desde a rede de acesso até os pontos PoPs (Point of Presence) da CONTRATADA atual (link principal e rede celular), de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação do serviço de comunicação de dados para conexão de internet da CONTRATANTE.

2.5.1 Atual CONTRATADA: GSTN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

2.5.2 Não será indicado o trajeto de infraestrutura da CONTRATADA atual, porém é desejável que seja evitado o trajeto via Rua Dr. Salles Oliveira – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, excetuando-se o local indicado para acesso à SEDE (numeral 1028) ou definido junto à equipe técnica da Emdec e a CONTRATADA em momento oportuno.

2.6. A CONTRATADA deverá comprovar conexão própria para pelo menos 2 (dois) pontos de troca de tráfego (PTTs), incluindo PTT de Campinas/SP. A consulta será realizada através dos sites: <https://ix.br> e/ou <https://bgp.he.net>.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os chips ficarão acomodados em caixas metálicas ancoradas a postes metálicos no viário, onde esta caixa metálica estará sujeita a variações climáticas severas.

3.2. Os chips deverão somente operar em equipamentos autorizados pela Emdec.

3.3. Os valores de manutenção dos itens devem ser contemplados no valor da proposta.

3.4. Os equipamentos utilizados para atendimento ao Termos de Referência, deverão ser novos e sem uso anterior.

3.5. A empresa deverá garantir os serviços contratados (ANS - Acordo de Nível de Serviço) a disponibilidade superior a 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) por mês para cada ponto (link de internet e chips).

3.5.1. O desconto será considerado (%) pelo proporcional ao valor mensal unitário de cada item (Item 15 - Valor Unitário Mensal do serviço (B)).

3.6. Para disponibilidade menor que 99,4% e maior ou igual a 98%, desconto de 10% no valor do mês referente.

3.7. Para disponibilidade menor que 98%, desconto de 20% no valor do mês de referência.

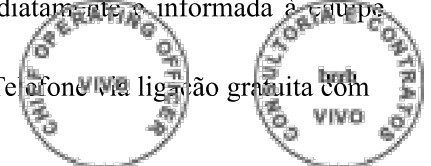
3.8. O cálculo se dá a partir do total de horas fixado em 730 por mês (média considerada para 365 dias no ano: 365 dias * 24 horas / 12 meses = 730 horas).

3.9. A reincidência de problemas gerados na prestação dos serviços pode incorrer em penalidades previstas em contrato.

3.10. O serviço de suporte deve estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.11. A Contratada deverá fornecer o serviço de proatividade (Gerência Remota - 2.2.2) para o item 2.1.4 (link de acesso à internet), para que em caso de incidentes, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informada à equipe responsável junto à Emdec;

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por meio de Aplicação Web, Telefone via ligação gratuita com número 0800 e in-loco (este último, quando solicitado).



3.13. A Emdec deverá ter acesso em tempo real aos parâmetros de utilização da rede e índices de desempenho.

3.14. A interface web para gestão e acompanhamento da solução deverá estar disponível em site seguro.

3.15. Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta ou caso a CONTRATADA decida por atualizar o produto ofertado para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à Emdec.

3.16. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da Emdec.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal Web para gestão das funcionalidades:

3.17.1. Consumo de dados por chip;

3.17.2. Status por chip;

3.17.3. Bloqueio e substituição do chip em caso de dano, furto, roubo ou clonagem;

3.17.4. Aplicativo para dispositivo móvel (opcional).

3.18. A Emdec reservar-se-á o direito de designar preposto(s) para atuar em seu nome para o acompanhamento da gerência da rede, podendo este(s) preposto(s) cumprir(em) as obrigações da Emdec para este fim, sob supervisão da Emdec, incluindo, mas não limitado a recebimento de dados relativos ao gerenciamento da rede, realização de auditoria, apuração dos indicadores, validação de faturas e gerenciamento dos contratos de prestação de serviços.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nas dependências da Emdec ou por videoconferência, para verificar através dos contatos abaixo:

4.2. O agendamento para o link de internet (6.2) será feito pelo telefone (19) 3772-4096 ou pelo e-mail anderson.banega@emdec.com.br, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 08h00min as 16h00min, a partir da data de disponibilização do edital sendo que, a última vistoria, ocorrerá no dia útil que antecede a data de apresentação das propostas.

4.3. O agendamento para os pontos Remotos será feito pelo telefone (19) 3772-4228 ou pelo e-mail marcelo.lopes@emdec.com.br, de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 08h00min as 16h00min, a partir da data de disponibilização do edital sendo que, a última vistoria, ocorrerá três dias úteis que antecedem a data de apresentação das propostas.

4.4. Para maiores informações (2.2.10) sobre o link principal de internet atual, deverá entrar em contato por meio de telefone ou e-mail indicados no item 4.2.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. O link de internet deverá ser instalado na SEDE da Emdec, situado à Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, assim como a entrega dos demais itens.

5.2. Contato para entregas:

5.2.1. Marcelo Ferreira Lopes (Semafórica)

Telefone: (19) 3772-4202

e-mail: marcelo.lopes@emdec.com.br

5.2.2. Anderson Cabral Banega (TI)

Telefone: (19) 3772-4096

E-mail: Anderson.banega@emdec.com.br

6. QUANTIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
		VIVO	1
		VIVO	1

6.1	Chip SIM CARD (Dados) com plano de dados de internet 4G/5G ou superior com no mínimo 20GB de franquia mensal	Chip	260
6.2	Chip SIM CARD (Dados) com plano de dados de internet 4G/5G ou superior com no mínimo 40GB de franquia mensal	Chip	20
6.3	Chip SIM CARD (Dados, Voz e SMS) com plano de dados de internet 4G/5G ou superior com no mínimo 20GB de franquia mensal	Chip	20
6.4	Link de Acesso à Internet (IP Dedicado) - velocidade de 500 Mbps	Link	1
6.5	Mini Modem USB para SIM CARD (compatível com item 6.1, 6.2 e 6.3)	Modem	20

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. A instalação e configuração do link de internet (6.4) deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis para plena operação do serviço, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas;

7.2. A entrega dos chips (item 6.1 ao 6.3) e dos mini modems (item 6.5) será feita com emissão de ordem de serviço com prazo máximo para entrega em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da emissão da ordem de serviço;

7.2.1 A emissão da ordem de serviço pela Emdec, se dará somente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas.

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Ao fim do contrato, a EMDEC fica desobrigada a enviar qualquer tipo de comunicado (Ex.: ofício, abertura de chamado no sistema da CONTRATADA, etc.) que seja condicionado ao encerramento da prestação dos serviços.

8.3. Ao fim do contrato os chips (plástico) deverão ser desativados. Chips e adaptadores serão inutilizados e descartados pela Emdec.

9. GARANTIA

9.1. A prestação dos serviços deverá ter garantia durante toda a execução do contrato.

9.2. Devem ser garantidos, em contrato, os níveis de qualidade de serviço (apresentados no item 3).

9.3. Em caso de perda, roubo ou furto após a entrega do item à Emdec, os objetos deverão ser repostos pela CONTRATADA.

9.3.1 O item ou itens deverão ser bloqueados imediatamente após informado sobre o ocorrido à CONTRATADA.

9.3.2 Prazo para reposição de itens de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

9.3.2.1 Após a reposição do item, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para pagamento referente o ressarcimento.

9.3.2.2 A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal apresentada.

9.3.2.3 A Emdec realizará o pagamento referente ao ressarcimento em até 30 dias.

9.3.2.4 O valor a ser ressarcido será o mesmo valor apresentado em nota fiscal de entrega do item à Emdec.

9.3.3 São itens integrantes deste, itens que estão sob responsabilidade da Emdec em seu Data Center (Sede) e os itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5.

9.3.3.1 Deverá ser informado o valor unitário de comodato dos itens na nota fiscal de entrega.

9.3.4 A responsabilidade pelo ressarcimento será da Emdec.

9.3.5 Esse não se aplica ao item 8.3.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, através de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, na data de vencimento escolhida pela EMDEC dentre as opções oferecidas.



10.2. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

10.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal apresentada.

10.4. A Nota Fiscal não aprovada pela EMDEC será contestada e eventuais divergências serão lançadas em forma de crédito nas próximas cobranças.

10.5. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

10.6. Em razão do fechamento contábil mensal realizado pela EMDEC, as notas fiscais deverão ser encaminhadas no prazo de até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço. Caso haja atraso no envio da Nota Fiscal e a EMDEC seja onerada sobre encargos, multas, juros ou compromissos fiscais derivados do atraso da Nota Fiscal, a CONTRATADA arcará com os valores correspondentes no pagamento do mês subsequente.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo Art. 78, § 1º da Lei 13.303/2016, as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

11.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 241 – TCE/SP.

11.3. O(s) atestado(s) deve(m) conter dados de quantidade relevante ao item 6.1 e de velocidade para o item 6.4.

11.3.1. Item 6.1 quantidade mínima (50% = 130 unidades).

11.3.2. Item 6.4 velocidade mínima (50% = 250 Mbps).

11.4. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

11.5 Para fins de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar, o Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgados pela Anatel.

12. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

12.1. Marcelo Ferreira Lopes (Semafórica)

Telefone: (19) 3772-4202

e-mail: marcelo.lopes@emdec.com.br

12.2. Anderson Cabral Banega (TI)

Telefone: (19) 3772-4096

e-mail: Anderson.banega@emdec.com.br

12.3. Luciano Alessandro Santos (TI)

e-mail: luciano.santos@emdec.com.br

Telefone: (19) 3772.4030

12.4. José Wilson Ribeiro de Castro (TI)

Telefone: (19) 3772.4250

e-mail: jose.castro@emdec.com.br

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. Marcelo Ferreira Lopes (Semafórica)

Telefone: (19) 3772-4202

e-mail: marcelo.lopes@emdec.com.br

14. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



14.1. A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

14.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

14.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

14.6. A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes,

colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

14.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

14.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

14.9. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

14.10. A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.





EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO N° 043/2025

OBJETO: Fornecimento de serviço de Link de Acesso à Internet (IP Dedicado), Mini Modem e Chip SIM CARD com Plano de Dados Móveis 4G/5G.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 349.467.678-00

Assinatura: Conforme homologação, documento 16642990 do processo SEI EMDEC.2025.00002167-07

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thaís Faria Ramos da Costa

Cargo: Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente

CPF: 281.024.538-00

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Ferraro Geciauskas

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 289.579.518-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin

Cargo: Procurador

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cleidson Sandes do Nascimento

Cargo: Procurador

CPF: 100.922.897-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Ferraro Geciauskas

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 289.579.518-57

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Wilson Ribeiro de Castro

Cargo: Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação

CPF: 289.791.638-94



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILSON RIBEIRO DE CASTRO, Gerente de Divisão**, em 04/11/2025, às 15:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 04/11/2025, às 17:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 05/11/2025, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16713370** e o código CRC **89662BCF**.